TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

SENTENÇA

Processo n°: **0006039-43.1995.8.26.0566**

Classe - Assunto **Procedimento Comum - Indenização por Dano Moral**

Requerente: Gildete Oliveira Leite e outro

Requerido: Ibate Sa e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). MARCELO LUIZ SEIXAS CABRAL

Vistos.

Fl. 657: defiro o levantamento dos valores depositados em Juízo às fls. 549, 553, 560, 562, 573, 575, 576 e 580, em favor da requerente Cristiane Leite da Silva, a qual atingiu a maioridade, referente às 8 (oito) parcelas pactuadas no acordo de fls. 546v° e 547.

Outrossim, defiro o levantamento do depósito de fl. 570, em favor da requerente Gildete Oliveira Leite.

Em obediência ao Provimento nº 68 do CNJ, de 03/05/2018, após o transcurso de 02 (dois) dias úteis do decurso de prazo para recurso desta sentença, expeçam-se os competentes MLs, como determinado acima.

Diante da concordância das requerentes às fls. 582 e 657/658, **JULGO EXTINTO O PROCESSO** nos termos do art. 924, inciso II, do NCPC.

Ausente interesse recursal, nos termos do artigo 1.000, do CPC, fica anotado o trânsito em julgado na data de publicação desta sentença, dispensando-se o Cartório de lançar certidão.

Cumpridas as determinações, proceda a baixa nos autos e

encaminhe ao arquivo.

P.I.

São Carlos, 27 de setembro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA